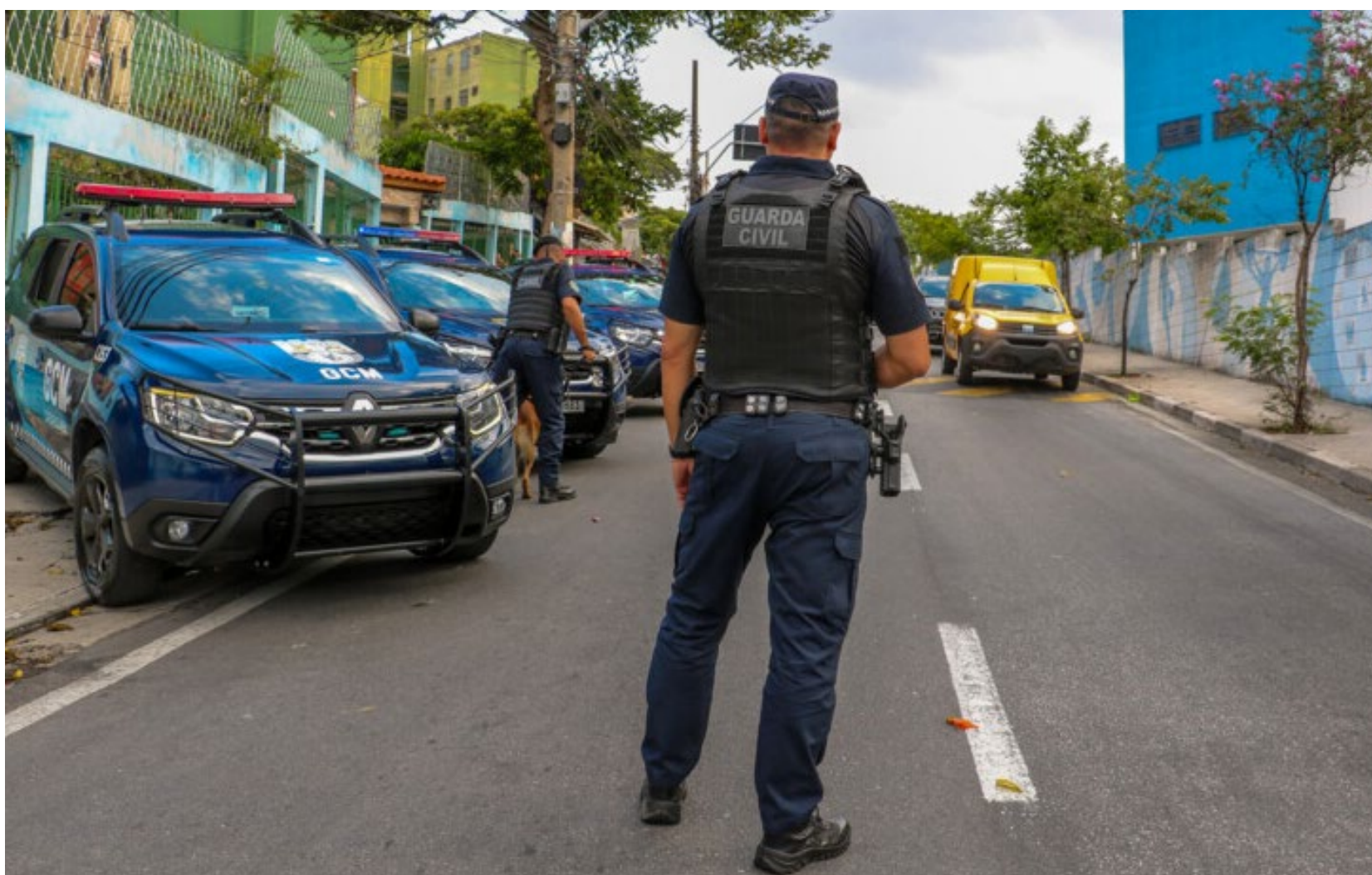




DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 755 - Ano 9 - Sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2026

Nossa cidade registra queda nos índices de criminalidade



A cidade de Carapicuíba apresentou melhora nos indicadores de segurança pública, com redução nos principais índices de criminalidade, segundo dados oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Os dados mostram queda consistente nos crimes patrimoniais. Os registros de roubo diminuíram quase 20%, enquanto os furtos caíram 9,5%. Já os crimes de furto e roubo de veículos apresentaram a maior retração, com redução de aproximadamente 22%.

As taxas criminais por 100 mil habitantes também acompanharam essa tendência de queda. O índice de roubo recuou quase 20%, os crimes contra veículos caíram 15,9% e a taxa de furtos apresentou redução de 9,4% no comparativo dos últimos anos.

Os resultados refletem o fortalecimento das ações preventivas e integradas de segurança no município, com destaque para a atuação da Guarda Civil Municipal (GCM). A corporação tem intensificado o patrulhamento ostensivo, ampliando a presença em áreas estratégicas para coibir a criminalidade. O trabalho conjunto entre GCM, forças policiais estaduais e demais órgãos de segurança tem contribuído para aumentar a segurança da população.

A Prefeitura segue investindo em estrutura, capacitação e equipamentos para a Guarda Civil Municipal, com o objetivo de fortalecer ainda mais a prevenção e garantir mais tranquilidade aos moradores de Carapicuíba.

EXPEDIENTE

Prefeito: José Roberto | **Vice-prefeito:** Guto José

Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva - MTB 96.971/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEME nº 2, de 13 de FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUIBA”

ANDRÉA CRISTINA RIBEIRO, Secretária de Educação do Município de Carapicuíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025, que alterou a alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, desde que haja compatibilidade de horários e observância do teto remuneratório constitucional;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, inciso XVI, e 38 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025, bem como nos arts. 60 a 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carapicuíba, que disciplinam a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente permitidas, condicionadas à compatibilidade de horários, e estabelecem a responsabilização civil, penal e administrativa do servidor que exercer cargos, empregos ou funções públicas em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carapicuíba, que estabelecem a demissão como penalidade aplicável nos casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, prevendo, ainda, que na hipótese de boa-fé o servidor poderá optar por um dos vínculos, e, em caso de má-fé, perderá o cargo exercido há mais tempo e deverá restituir os valores recebidos indevidamente, sendo a demissão comunicada ao outro órgão ou entidade envolvido;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Carapicuíba – Lei nº 3052 de 16/12/2010 e suas alterações seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º As acumulações remuneradas de cargos públicos previstas na Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, serão regulamentadas e padronizadas pelas diretrizes desta instrução normativa.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se acúmulo de cargos o exercício simultâneo, pelo mesmo servidor público, de dois cargos, empregos ou funções públicas, com percepção de remuneração, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 3º O acúmulo remunerado de cargos por servidor ocupante de cargo de professor é permitido quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de compatibilidade de horários entre os cargos, empregos ou funções acumulados;

II – observância do teto remuneratório constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

III – inexistência de prejuízo ao regular funcionamento da unidade escolar ou do órgão de exercício.

Art. 4º É permitida a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro cargo público de qualquer natureza, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. A autorização para o acúmulo de cargos dependerá de análise administrativa prévia, mediante declaração formal do servidor e verificação da compatibilidade de horários.

Art. 5º Para os fins desta instrução normativa, a acumulação de cargos e os horários de trabalho dos servidores devem respeitar o horário de funcionamento de suas unidades educacionais.

§ 1º – Para fins de acumulação de cargos, o horário de trabalho do professor deverá considerar o horário de início e término dos turnos em que ele tem aulas atribuídas, sem ultrapassá-los, incluindo os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs – a que faz jus, conforme a legislação vigente.

§ 2º – O cálculo da carga horária dos docentes considerará as horas de trabalho com alunos, as horas de atividade pedagógica individual (HTPI) e coletiva (HTPC), conforme a legislação vigente.

§ 3º – O horário de trabalho do diretor e do vice-diretor de escola deverá respeitar o horário de funcionamento da unidade educacional, sendo a carga horária semanal distribuída em, no mínimo, oito horas diárias de efetivo trabalho.

§ 4º – Para o coordenador pedagógico, o horário de trabalho deverá respeitar o horário de funcionamento da escola; a carga horária semanal e a presença desse profissional na condução dos HTPCs da unidade educacional.

§ 5º – Para os supervisores de ensino e o diretor pedagógico, o horário de trabalho deverá respeitar as orientações expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, com o deferimento da chefia imediata do servidor.

Art. 6º Compete às chefias imediatas das unidades educacionais:

§ 1º – Garantir a ampla divulgação desta Instrução Normativa, bem como do cronograma de execução, promovendo a ciência formal de todos os servidores da unidade, inclusive readaptados, afastados, licenciados ou em exercício em outra unidade, por meio de registro em livro de comunicados e, quando necessário, por e-mail e/ou contato telefônico.

§ 2º – A responsabilidade pela análise e deferimento da acumulação de cargos e, quando necessário, ao superior hierárquico subsequente. Assim, a responsabilidade pela análise e deferimento da acumulação de cargos será exercida conforme a seguinte ordem hierárquica:

I – para os cargos de professores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos, a responsabilidade é do diretor de escola.

II – para os cargos de diretores de escola, a responsabilidade é do supervisor de ensino responsável pela unidade educacional.

III – para os cargos de supervisores de ensino, a responsabilidade é do diretor

pedagógico.

IV – para o cargo de diretor pedagógico, a responsabilidade é do(a) secretário(a) de educação.

§ 3º – Cada cargo hierárquico imediatamente superior, quando necessário, terá a competência de analisar e validar a acumulação de cargos dos servidores imediatamente abaixo na linha hierárquica, sempre respeitando a legislação vigente e a compatibilidade de horários.

§ 4º – Nos casos em que surgirem impasses ou dúvidas sobre situações não previstas nesta instrução normativa, a Supervisão de Ensino, consultada a Secretaria de Educação, será responsável por dirimir as questões omissas e fornecer as orientações necessárias para garantir o cumprimento da normativa.

Art. 7º – É de responsabilidade da chefia imediata:

I – a conferência rigorosa da veracidade das informações prestadas pelos servidores;

II – a validação das declarações de acúmulo e compatibilidade de horários;

III – o encaminhamento tempestivo da documentação à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – A omissão ou negligência da chefia imediata poderá resultar em responsabilização administrativa, conforme legislação vigente.

Art. 8º – Haverá compatibilidade de horários quando:

I – comprovada a possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários distintos, sem prejuízo da carga horária regulamentar de cada um;

II – haver, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos meia hora de intervalo, se no mesmo município, e de 1 (uma) hora, no mínimo, se em municípios diversos, podendo chegar a meia hora, caso o servidor consiga comprovar a realização do trajeto dentro deste período e com anuência da chefia imediata;

III – comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1º – A autoridade competente para expedir a declaração sobre o horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é a chefia imediata da unidade de trabalho em que o servidor está lotado.

§ 2º – Se as unidades educacionais de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da chefia imediata, que será responsável pela anuência e verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Art. 9º O nomeado, admitido ou contratado para atuar na Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, deverá declarar sob pena de responsabilidade, se exerce ou não outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

Art. 10º O servidor da Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba tem a obrigação de informar à sua chefia imediata sobre qualquer alteração em seu acúmulo de cargos, atualizando as informações fornecidas sempre que houver mudanças, incluindo o cargo, o local de exercício e o horário de trabalho, bem como qualquer situação que deixe de caracterizar o acúmulo de cargos. A chefia imediata deverá, então, proceder com uma nova análise e deferimento com base nas informações atualizadas.

Art. 11 Para garantir a análise correta e formalização dos acúmulos de cargos dos servidores, a chefia imediata deve seguir os seguintes procedimentos:

I – identificação do Acúmulo: a chefia imediata deverá verificar se o servidor possui ou não outro vínculo, seja dentro ou fora do município, solicitando-lhe a declaração do próprio punho, que deverá mencionar a esfera/rede em que ocorre o acúmulo e o meio de transporte utilizado para o deslocamento;

II – quando há vínculo externo (outra rede ou outra unidade educacional do município): a chefia imediata deve calcular o tempo de deslocamento entre as unidades escolares, utilizando aplicativo ou plataforma própria para esse fim, registrando a quilometragem (distância), o meio de transporte declarado pelo servidor e o tempo gasto no trajeto, de maneira detalhada na declaração de horário de trabalho.

III – quando o segundo vínculo ocorrer dentro da mesma Unidade Educacional: o acúmulo deve ser produzido incluindo os horários da manhã e da tarde, com seus respectivos HTPCs e HTPIs

IV – após registrar os dados, a chefia imediata deverá analisar se o acúmulo é lícito ou ilícito, a fim de decidir sobre o deferimento, com base nas condições explicitadas nesta instrução normativa.

a – sendo lícito o acúmulo de cargos, a chefia imediata deve registrar no Ato Decisório como “Deferido”.

b – se o acúmulo for considerado ilícito, a chefia imediata deverá registrá-lo como “Indeferido” no Ato Decisório e poderá conceder ao servidor o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da ciência, para regularizar a situação, inclusive por meio da opção por um dos vínculos. Findo esse prazo, caso a irregularidade persista, a chefia imediata deverá encaminhar o caso à Secretaria Municipal de Educação, por meio de memorando, para as providências cabíveis.

c – nos casos de acúmulos ilícitos, a chefia imediata deverá, no ato decisório, registrar um parecer que explicita as condições que impedem o deferimento.

V – no âmbito das unidades escolares, os Atos Decisórios e seus respectivos processos, deverão ser arquivados em uma pasta, que deverá conter a seguinte ordem:

a – Diretor de Escola;

b – Vice-Diretor;

c – Coordenador Pedagógico;

d – Professor de Educação Básica I;

e – Professor Adjunto de Educação Básica;

f – Professor de Educação Básica II – Arte e Educação Física;

g – demais servidores que possuam cargo de professor em outras instâncias.

VI – após a formalização dos Atos Decisórios, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará os acúmulos lícitos e ilícitos para publicação no Diário Oficial.

VII – os processos de acumulação de cargos, contendo: a declaração de próprio punho feita pelo servidor; as declarações com os horários de trabalho; o ato decisório e demais documentos correlatos que se fizerem necessários, devem ser produzidos em três vias, assinadas e distribuídas da seguinte forma:

a – uma via para a Secretaria de Educação;
b – uma via para o professor;
c – uma via para a escola.
§ 1º – Caso a declaração de horário de trabalho ou os documentos apresentados apresentem divergências, rasuras, informações incompletas ou ilegíveis, a chefia imediata deverá devolvê-los ao servidor, com registro formal e prazo de 02 (dois) dias úteis para correção e reapresentação.
§ 2º – **Havendo divergências não sanadas ou recusa do servidor em apresentar ou corrigir a documentação necessária, a chefia imediata deverá formalizar a situação por meio de memorando circunstanciado, dirigido à Supervisão de Ensino, PARA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTOS CABÍVEIS, COM CIÊNCIA POR ESCRITO AO SERVIDOR.**
§ 3º – **Para docentes ingressantes na Rede Municipal, no ato da admissão, a Secretaria de Administração solicitará a declaração de acúmulo de cargo com os demais documentos naquele momento. Efetivada a admissão e iniciado o exercício na unidade educacional, a chefia imediata deverá encaminhar o ato decisório para análise e publicação pela Secretaria de Educação.**

ART. 12 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIVULGARÁ ANUALMENTE O CRONOGRAMA OFICIAL COM OS PRAZOS PARA:
I – ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PELOS SERVIDORES;
II – CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO PELAS CHEFIAS IMEDIATAS;
III – ENCAMINHAMENTO DOS ATOS DECISÓRIOS PARA PUBLICAÇÃO.
Art. 13 São partes integrantes desta instrução normativa: Anexo I – Cronograma Anual de 2026; Anexo II – Declaração de próprio punho do servidor; Anexo III – Formulário para declaração de horário de trabalho; Anexo IV – Formulário para Relação de Remessa; Anexo V – Modelo de Ato Decisório; Anexo VI – Modelo de arquivo com todos os atos decisórios da unidade educacional para encaminhamento da publicação.
§ 1º – O Anexo VI – Modelo de arquivo contendo todos os atos decisórios da unidade educacional para fins de publicação deverá ser encaminhado, em formato digital, à Secretaria Municipal de Educação por meio de e-mail destinado ao Departamento Pedagógico, e também deverá ser incluído, em versão impressa, na pasta física que arquivará os processos de acúmulo de cargos.
§ 2º – Os atos decisórios constantes nos Anexos V e VI deverão ser elaborados sem numeração, uma vez que esta será atribuída no momento da publicação no Diário Oficial.
Artigo 14 – Os casos omissos, ou seja, as situações não previstas e regulamentadas por esta instrução normativa, serão analisados e resolvidos pela Supervisão de Ensino, com a devida consulta à Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a aplicação adequada das normas e a legalidade dos procedimentos.
Artigo 15 – A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir normas complementares para regulamentar esta Instrução Normativa, caso necessário.
Artigo 16 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Instrução Normativa SEME nº 04, de 16 de abril de 2025.

Anexo I – CRONOGRAMA ANUAL: 2026

Dia 19 e 20/02/2026 - Nas unidades escolares:
• Divulgação da Instrução Normativa SEME nº 02/2026, com a ciência por escrito em livro de comunicados a todos os docentes da unidade escolar.
• Entrega da declaração de próprio punho do servidor, conforme modelos do Anexo II.
De 19/02 a 06/03/2026 - Nas unidades escolares:
• Emissão pelo Diretor de Escola da declaração de horário de trabalho dos docentes que acumulam cargos.
• Entrega pelo docente da declaração de horário de trabalho do 2º vínculo para a conferência juntamente com o Diretor de Escola e acerto das divergências, se houver.
De 9 a 13/03/2026 - Nas unidades escolares:
• Conferência e ratificação pelo Supervisor de Ensino das declarações de acúmulo de cargo a serem publicadas pela Secretaria de Educação como legais ou ilegais.
• Elaboração pelo Diretor de Escola dos atos decisórios para a publicação
Dias 16, 17 e 18/03/2026 - No Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação, conforme cronograma a ser expedido:
• Entrega pelo Diretor de Escola das declarações de acúmulos dos professores, inclusive daqueles ocupantes de cargo efetivo na gestão da escola, juntamente com os atos decisórios prontos para a publicação como legais ou ilegais (Anexo VI), listados em relação de remessa (Anexo IV).
• Encaminhamento dos atos decisórios prontos para a publicação como legais ou ilegais (Anexo VI), também via e-mail.
• Entrega do memorando com as divergências não solucionadas na unidade escolar, nos termos desta Instrução Normativa.
A partir de 19/03/2026 - No Departamento Pedagógico e na Supervisão de Ensino:
• Avaliação pela Supervisão de Ensino dos casos com divergências não solucionados na unidade escolar e dos casos em que os docentes não apresentaram a documentação necessária para as providências cabíveis.
• Publicação no Diário Oficial de Carapicuíba dos acúmulos de cargos, funções ou empregos públicos considerados legais ou ilegais.

Anexo II – Declaração de Acúmulo de Cargos – Preenchimento de próprio punho

Opção 1 – Para quem não acumula cargos

Eu, _____, Portador (a) do RG nº _____, **(Nome completo do servidor)**
declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, **NÃO** acumular cargo, função ou emprego público em nenhuma outra esfera da Administração Pública.
Carapicuíba, ____ de _____ de 202____.
Assinatura do(a) servidor(a): _____

Opção 2 – Para quem acumula cargos

Eu, _____, Portador (a) do RG nº _____, **(Nome completo do servidor)**
declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, **ACUMULAR** cargo, função ou emprego público na esfera: () Municipal () Estadual () Federal
(O servidor deve registrar apenas a esfera que atua)
declaro a seguir os dados do segundo vínculo: na _____
(Órgão/ Instituição onde exerce o segundo vínculo), no _____
(Cargo/Função exercida).
Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações prestadas poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto em lei.
Carapicuíba, ____ de _____ de 202____.
Assinatura do(a) servidor(a): _____

**Anexo III – Formulário para declaração de horário de trabalho
DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE				
UNIDADE DE TRABALHO:		CEP:	Bairro:	FONE: (11) 96012 - 1781
ENDEREÇO:	CIDADE:	ESTADO:		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
NOME:RG:				
CARGO/FUNÇÃO:MATRÍCULA:				
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO EFETIVA				
JORNADA DE TRABALHO: () 20 H () 22 H () 24 H () 30 H () 40 H				
DATA DA ADMISSÃO:				
ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA EXERCER O CARGO:				
DECLARO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, PARA FINS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA QUE:				
() EXERÇO () NÃO EXERÇO				
() OUTRO CARGO/FUNÇÃO NA MESMA REDE () CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA EM OUTRA ESFERA MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL				
HORÁRIO DE TRABALHO COM HTPCI				
DIA	MANHÃ	TARDE	HTPC	ON-LINE / PRESENCIAL
2ª F				
3ª F				
4ª F				
5ª F				
6ª F				
TOTAL DA CARGA HORÁRIA: XX HORAS				

DECLARO QUE A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EM QUE ATUO É DE APROXIMADAMENTE X QUILOMÉTROS, COM UM PERCURSO DE APROXIMADAMENTE XX MINUTOS, UTILIZANDO TRANSPORTE XXXXX, COMO MEIO DE TRANSPORTE.
DECLARO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DECLARAÇÃO REPRESENTAM A VERDADE.

CARIMBO DA UNIDADE EDUCACIONAL	CARAPICUÍBA, XX DE XXXX DE 202__.
	CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A)
	CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO

Anexo IV – Formulário para Relação de Remessa

Referência: Declarações de acúmulos de cargos públicos acompanhadas dos atos decisórios para serem publicados.

Unidade Educacional:

SEQUÊNCIA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO

Carapicuíba, ____ de ____ de 202__.

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

À Ilma Sra.
Andréa Cristina Ribeiro
Secretária de Educação
Carapicuíba – SP

Anexo V – Modelo do Ato Decisório

ATO DECISÓRIO Nº ____/ 202__
DECLARO QUE (ESCREVER NOME DO FUNCIONÁRIO COMPLETO, SEM ABREVIATURA), R.G _____, EXERCE O CARGO DE (ESCREVER O CARGO EXERCIDO NA REDE MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA), NA (ESCREVER O NOME DA ESCOLA), EM CARAPICUÍBA, ACUMULA COM A (ESCREVER O NOME DA ESCOLA DA OUTRA REDE), NO MUNICÍPIO DE (ESCREVER O NOME DO OUTRO MUNICÍPIO).

Decisão: _____

Carapicuíba, ____ de ____ de 202__.

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

Anexo VI – Modelo de arquivo com todos os atos decisórios da unidade educacional para encaminhamento da publicação.

EMEF/EMEI/CRECHE: _____

ATO DECISÓRIO N.º ____ /202__. DECLARO QUE (ESCREVER NOME DO FUNCIONÁRIO COMPLETO, SEM ABREVIATURA), R.G _____, EXERCE O CARGO DE (ESCREVER O CARGO EXERCIDO NA REDE MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA), NA (ESCREVER O NOME DA ESCOLA), EM CARAPICUÍBA, ACUMULA COM A (ESCREVER O NOME DA ESCOLA DA OUTRA REDE), NO MUNICÍPIO DE (ESCREVER O NOME DO OUTRO MUNICÍPIO). DECISÃO (ESCREVER SE ESTÁ DEFERIDO/INDEFERIDO).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

EMEF/EMEI/CRECHE: _____

ATO DECISÓRIO N.º ____ /202__. DECLARO QUE (ESCREVER NOME DO FUNCIONÁRIO COMPLETO, SEM ABREVIATURA), R.G _____, EXERCE O CARGO DE (ESCREVER O CARGO EXERCIDO NA REDE MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA), NA (ESCREVER O NOME DA ESCOLA), EM CARAPICUÍBA, ACUMULA COM A (ESCREVER O NOME DA ESCOLA DA OUTRA REDE), NO MUNICÍPIO DE (ESCREVER O NOME DO OUTRO MUNICÍPIO). DECISÃO (ESCREVER SE ESTÁ DEFERIDO/INDEFERIDO).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

EMEF/EMEI/CRECHE: _____

ATO DECISÓRIO N.º ____ /202__. DECLARO QUE (ESCREVER NOME DO FUNCIONÁRIO COMPLETO, SEM ABREVIATURA), R.G _____, EXERCE O CARGO DE (ESCREVER O CARGO EXERCIDO NA REDE MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA), NA (ESCREVER O NOME DA ESCOLA), EM CARAPICUÍBA, ACUMULA COM A (ESCREVER O NOME DA ESCOLA DA OUTRA REDE), NO MUNICÍPIO DE (ESCREVER O NOME DO OUTRO MUNICÍPIO). DECISÃO (ESCREVER SE ESTÁ DEFERIDO/INDEFERIDO).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONCURSO PÚBLICO Nº. 08/2024
CHAMAMENTO 59 – ATRIBUIÇÃO

Os aprovados, do Concurso Público n.º 08/2024, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se, no Centro de Formação de Professores da Secretaria de Educação, à **Av. Sandra Maria nº 66 – Jardim das Belezas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos **(COPIAS E ORIGINAIS)** conforme cargos e horários abaixo:

COORDENADOR PEDAGÓGICO			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
61141	THIAGO MIAZZO CATARINO	444354281	142º

DIRETOR DE ESCOLA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
61187	IVAN FRANCISCO DE PADUA	331173554	81º

Carapicuíba, 13 de janeiro de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE VANDERLAINE FARO SANTOS,
portador do **RG. 48.372.163-3**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o artigo 15 e parágrafo único, do Decreto nº 4544/15, **CITA E INTIMA** Vsa. Para comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sito a Rua Joaquim das Neves, nº 211, Centro, na Cidade de Carapicuíba/SP no dia **06 de Março de 2026, às 11h**, para participar da audiência de interrogatório do processo administrativo nº **2.517/2025**, que versa sobre ABANDONO DE CARGO PÚBLICO. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei.

Carapicuíba, 13 de fevereiro de 2026, às 08:00 horas.

José Miguel Santos.

Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ROGÉRIO HERCULANO ANANIAS,
portador do **RG. 28.588.453-0**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o artigo 15 e parágrafo único, do Decreto nº 4544/15, **CITA E INTIMA** Vsa. Para comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sito a Rua Joaquim das Neves, nº 211, Centro, na Cidade de Carapicuíba/SP no dia **06 de Março de 2026, às 10h**, para participar da audiência de interrogatório do processo administrativo nº **2.516/2025**, que versa sobre ABANDONO DE CARGO PÚBLICO. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei.

Carapicuíba, 13 de fevereiro de 2026, às 08:00 horas.

José Miguel Santos.

Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.

LEI Nº 4.254, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
(Projeto de Lei nº 3.607/2026 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, altera a Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício “Cesta Básica” aos servidores do Poder Executivo, Lei nº 3.668, de 25 de agosto de 2020, que reorganiza o benefício “Sacola Básica”, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de fevereiro de 2026, em 4,5% (quatro e meio por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

§1º O reajuste de que trata o *caput* deverá atender ao que determina o artigo 5º da Lei nº 4.077, de 10 de maio de 2024.

§2º O referido reajuste também será aplicado aos Cargos Públicos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, destinados ao Programa Saúde da Família, criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, bem como aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Além do reajuste do artigo anterior, ficam alterados os valores das referências salariais nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, constantes do Anexo I da Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.451, de 31 de março de 2017; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; 4.056, de 14 de fevereiro de 2024; e 4.139, de 27 de fevereiro de 2025, para os valores contidos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Além do reajuste do artigo 1º, também ficam alterados os vencimentos dos Cargos Públicos de Técnicos de Enfermagem criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, para um salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º A referência salarial nº 10, constante do Anexo I da Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.451, de 31 de março de 2017; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; 4.056, de 14 de fevereiro de 2024; e 4.139, de 27 de fevereiro de 2025, bem como os Cargos Públicos de Técnicos de Enfermagem criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, receberão um complemento retroativo para os meses de janeiro e fevereiro de 2026, até atingirem o valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.370, de 6 de junho de 2016; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.573, de 22 de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; 4.056, de 14 de fevereiro de 2024; e 4.139, de 27 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído à todos os servidores da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cujos vencimentos não sejam superiores a quantia de R\$ 4.353,80 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), o benefício denominado “Cesta Básica”.

...”(NR)

Art. 5º Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.370, de 6 de junho de 2016; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.573, de 22 de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; 4.056, de 14 de fevereiro de 2024; e 4.139, de 27 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício denominado “Cesta Básica” será inteiramente custeado pelo Poder Executivo, e será pago mensalmente ao servidor em pecúnia, correspondente ao valor de R\$ 390,30 (trezentos e noventa reais e trinta centavos), para ser utilizado na compra de gêneros alimentícios.

...”(NR)

Art. 6º Fica alterado o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.668, de 25 de agosto de 2020, alterado pela Lei nº 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; 4.056, de 14 de fevereiro de 2024; e 4.139, de 27 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício “Sacola Básica” fica instituído a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cuja remuneração não seja superior a quantia de R\$ 4.353,80 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).”(NR)

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2026, exceto em relação aos artigos 2º e 3º, os quais retroagirão seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos
ANEXO I

QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

PROVIMENTO EFETIVO MODALIDADE MENSALISTA

Ref	Valor
1	1.621,00
2	1.623,00
3	1.625,00
4	1.627,00

5	1.629,00
6	1.631,00
7	1.633,00
8	1.635,00
9	1.637,00
10	1.687,50
11	1.728,85
12	1.999,37
13	2.047,54
14	2.197,42
15	2.340,78
16	2.550,12
17	2.587,63
18	2.738,63
19	2.781,29
20	2.968,81
21	3.486,01
22	3.570,34
23	4.058,62
24	4.567,23
25	4.954,69
26	5.627,56
27	6.533,85
28	7.539,04
29	8.795,55
30	10.052,06
BA1	2.676,81
M1	23.119,57

PROVIMENTO EFETIVO MODALIDADE HORISTA

1H	88,85
2H	8,79
3H	17,84

PROVIMENTO EM COMISSÃO

A	2.221,41
B	3.258,06
C	4.146,62
D	4.590,91
E	4.887,09
F	6.664,22
G	7.256,59
H	8.885,62
I	11.255,12
SUBSIDIO SECRETARIO	13.786,56
SUBSIDIO PREFEITO	26.100,78
SUBSIDIO VICE PREFEITO	13.050,38

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 04/26 Processo nº 45349/25 Objeto: Contratação de empresa para obra emergencial de execução imediata de contenção de talude e obras complementares na Av. Eugênia neste município. DISPUTA: 05/03/26 às 09 h.

Edital disponível no site: <https://bll.org.br/>, PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>, no portal: www.carapicui.ba.sp.gov.br e no depto. de Licitações e Compras, p/retirada com pen drive. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442.

Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2026.

José Roberto da Silva - Prefeito

REGINA ESTHER MESQUITA DE OLIVEIRA E SILVA Secretária de Segurança Pública e Controle Urbano de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 405, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DESIGNAR, o (a) Servidor (a) **EDMILSON LIMA DOS SANTOS**, matrícula **36629**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, para responder pelo cargo de **CLASSE DISTINTA DA GUARDA** (substituindo provisoriamente o **CLASSE DISTINTA ALEXANDRE APARECIDO MORO** Matrícula **36230** de **05/02/2026** à **06/03/2026**, período que o mesmo encontra-se de férias) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, nos termos da Lei nº. 4.158 de 23 de Abril de 2025, cessando seus efeitos em 06/03/2026.

PORTARIA Nº. 406, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DESIGNAR, o (a) Servidor (a) **ELI DE SOUZA NEVES**, matrícula **50348**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, para responder pelo cargo de **SUBINSPETOR DA GUARDA** (substituindo provisoriamente o **SUBINSPETOR ESDRAS PINHEIRO DA SILVA** Matrícula **36192** de **09/02/2026** à 10/03/2026, período que o mesmo encontra-se de férias) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, nos termos da Lei nº. 4.158 de 23 de Abril de 2025, cessando seus efeitos em 10/03/2026.

PORTARIA Nº. 407, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DESIGNAR, o (a) Servidor (a) **ANDRE INACIO BIDO**, matrícula **36198**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**,

lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, para responder pelo cargo de **INSPETOR DA GUARDA** (substituindo provisoriamente o **INSPETORA MONICA AMORIM FERREIRA** Matrícula **32945** de **10/02/2026** à 11/03/2026, período que o mesmo encontra-se de férias) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, nos termos da Lei nº. 4.158 de 23 de Abril de 2025, cessando seus efeitos em 11/03/2026, retornando ao cargo de Subinspetor.

PORTARIA Nº. 408, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DESIGNAR, o (a) Servidor (a) **SIDNEI ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula **36752**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, para responder pelo cargo de **INSPETOR DA GUARDA** (substituindo provisoriamente o **INSPETOR GILBERTO DE SOUZA SELES** Matrícula **36192** de **05/02/2026** à 05/03/2026, período que o mesmo encontra-se de férias) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, nos termos da Lei nº. 4.158 de 23 de Abril de 2025, cessando seus efeitos em 05/03/2026, retornando ao cargo de Subinspetor.

PORTARIA Nº. 409, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DESIGNAR, o (a) Servidor (a) **LUCAS BISPO DA CRUZ**, matrícula **54383**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, para responder pelo cargo de **SUBINSPETOR DA GUARDA**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, nos termos da Lei nº. 4.158 de 23 de Abril de 2025, cessando seus efeitos em 05/03/2026.

Carapicuíba, 13 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DA SILVA Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 410, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **GENILDA DA GAMA SANTOS**, matrícula **52726**, do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM PSF**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **11 DE FEVEREIRO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 411, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **SARA DA SILVA PAZ SANTOS**, matrícula **54364**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **09 DE FEVEREIRO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 412, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **DANIELLE PEREIRA BORDON**, matrícula **56072**, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado(a) na **SECR. MUNIC. DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **09 DE FEVEREIRO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 413, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DETERMINA a **SUSPENSÃO** de 5 (cinco) DIAS, de José Machado Neto, matrícula 52.850. Decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 15.511/2025.

PORTARIA Nº. 414, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DETERMINA a **SUSPENSÃO** de 3 (três) DIAS, de Luis Carlos da Silva Fortes, matrícula 10.902. Decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 22.087/2025.

PORTARIA Nº. 415, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa nº 19.344/2025, Portaria 1.969/2025.

PORTARIA Nº. 416, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa nº 2.474/2025, Portaria 476/2025.

PORTARIA Nº. 417, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DETERMINA a abertura da Sindicância Administrativa, para apurar danos em veículo oficial.

PORTARIA Nº. 418, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DETERMINA a abertura da Sindicância Administrativa, para apurar furto na escola EMEI José Gonçalves.

PORTARIA Nº. 419, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DETERMINA a abertura da Sindicância Administrativa, para apurar irregularidades e responsabilidades no processo administrativo nº 8.951/2025.

PORTARIA Nº. 420, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DETERMINA

a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face de Victor Augusto Elísio Rodrigues, Matrícula 52.896, por conduta funcional irregular.

PORTARIA Nº. 421, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face de Karine Lebrão da Cruz, Matrícula 55.512, por conduta funcional irregular.

PORTARIA Nº. 422, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DETERMINA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face de Yuri Werfulhack de Lima, Matrícula 42.671, por inassiduidade habitual.

PORTARIA Nº. 423, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **GENILDA DA GAMA SANTOS**, matrícula **52726**, do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM PSF**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **11 DE FEVEREIRO DE 2026**.

Carapicuíba, 13 de fevereiro de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

RONALDO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

C O N V O C A S E S S Ã O S O L E N E, atendendo à solicitação do Vereador Serginho Júnior, para o dia 27 de fevereiro de 2026, sexta-feira, às 18h30, no plenário do Poder Legislativo, localizado na Travessa Virgínio Passini, 63 - Jd. São Pedro – Carapicuíba. Nessa ocasião, será outorgado o “Título de Cidadão Carapicuibano” ao Senhor **Dr. Marcel Bittencourt**”, conforme Decreto Legislativo nº 226/2025, de autoria do Vereador Serginho Júnior.

Publique-se.
Cientifique-se.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2026.

RONALDO DE SOUZA
“Ronaldo Souza”
Presidente

JOSÉ EDUARDO VIANA DOS ANJOS
“Eduardo Zezinho Considerado”
Vice-Presidente

BRUNO MARINO MARIANO FERNANDES
“Bruno Marino”
1º Secretário

SÉRGIO FERNANDES
“Serginho Júnior”
2º Secretário

DENISE ALEXANDRE CLEMENTE
“Denise Alexandre”
3º Secretário

RESOLUÇÃO nº 133/2026

“Revoga a Resolução nº 125, de 22 de março de 2024, da Câmara Municipal de Carapicuíba.”

Ref.: Projeto de Resolução nº 186/2025
Autoria: Mesa Diretora e outros vereadores

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Resolução nº 125, de 22 de março de 2024, da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 12 de fevereiro de 2026.

RONALDO DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA
Diretora Geral